



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Jurídica

## LEI N.º 43 de 08 de Junho de 1998

Projeto de Lei nº06/98

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Assistência Social, do Fundo Municipal da Assistência Social, e dá providências correlatas”*

**SILVIO ROJES FILHO**, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as diretrizes dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPITULO I**

#### **Da Criação, dos Princípios e dos Objetivos do Conselho**

**Artigo 1º**- Fica criado o Conselho Municipal da Assistência Social de Trabiju - CMAS - órgão colegiado, com funções deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente e composição paritária entre sociedade civil e Poder Público vinculado à estrutura do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, responsável pela coordenação e execução da política municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - No exercício de suas atribuições, o CMAS observará os seguintes princípios:

- I- supremacia do adiantamento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação Assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a